



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dom Serafim, 434 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000  
[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**LEI MUNICIPAL N.º. 381, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

**“APROVA O LOTEAMENTO BAIRRO UNIVERSITÁRIOS 01 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento Bairro Universitários 01 referente ao parcelamento do imóvel matriculado sob número 20.199, Livro 2-CF Fls.: 162 do Cartório de Registro de Imóveis de Araçuaí, com área total de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), conforme cópia do projeto em anexo, de propriedade de Sra. Kellen Patrícia Brandão CPF: 044.977.816-90, representada pelo Sr. Ivan Benedito Brandão.

**Art. 2º.** A área do loteamento aprovado pela presente Lei fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Araçuaí, de acordo com a Lei Municipal n.º 269, de 05 de maio de 2014.

**Art. 3º** - Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Araçuaí a área institucional de 4.500,26m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados e vinte seis centímetros quadrados) destinada aos equipamentos urbanos e comunitários e área de preservação permanente a área verde.

**Art. 4º** - Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Araçuaí a área de 8.553,03 (oito mil quinhentos e cinquenta metros quadrados e três centímetros quadrados) destinada ao sistema de circulação viária.

**Art.5º** - É de responsabilidade do proprietário do loteamento, a implantação da infra-estrutura básica de abastecimento de água potável, pavimentação, sistema de saneamento sanitário, aberturas de ruas e iluminação no loteamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**§1º** - A implantação de cada equipamento previsto no caput deste artigo obedecerá às especificações dos projetos específicos aprovados pelo Poder Executivo.

**§2º** - Qualquer alteração, quando recomendável tecnicamente, será submetida a estudo de aprovação pelo Poder Executivo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Art.6º**- Fica incorporado ao patrimônio público a título de caução, para assegurar a realização das obras de infra-estrutura básica de abastecimento de água potável, pavimentação, sistema de saneamento sanitário, aberturas de ruas e iluminação do bairro Universitários 01, os lotes 10,11,12,13,15,16,17,18 da quadra, 05 e lote 16 da quadra 04, num total de 09 lotes com valor venal de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 7º**- Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para que o proprietário realize a implantação da Infra – Estrutura básica de abastecimento de água potável, pavimentação, sistema de saneamento sanitário e Iluminação do Loteamento.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo somente poderá liberar os lotes dado em caução, nos termos do art.6º desta lei, após a comprovação de que foram cumpridas todas as obrigações previstas no art. 5º desta lei, ficando vedada a liberação parcial.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para que o loteador proceda ao registro imobiliário, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 08/2007, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

Araçuaí (MG), 17 de março de 2017.

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**  
Prefeito do Município de Araçuaí